

Relatório de avaliação do grau de observância do Estatuto do Direito de Oposição



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VALENÇA, CRISTELO-CÓVO E ARÃO

ANO 2019

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE 2019

1. INTRODUÇÃO

A Lei nº 24/98, de 26 de maio, aprovou o Estatuto do Direito de Oposição, baseando-se no princípio constitucional do direito de oposição democrática, constante do artigo 114º da Constituição da República Portuguesa, pretendendo assim assegurar o funcionamento democrático dos órgãos eleitos, garantindo às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais, nos termos da Constituição e da lei.

A referida lei definiu oposição relativamente às autarquias locais como a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos executivos das autarquias locais (nº 1 do artigo 2º). O direito de oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na lei.

Este Estatuto confere aos titulares do direito de oposição nas autarquias locais diversos direitos, nomeadamente o direito à informação, o direito de consulta prévia sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividades, o direito de participação e o direito de depor.

De acordo com o nº 1 do artigo 10º da Lei nº 24/98, de 26 de maio, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até final do mês de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da presente lei. Estes relatórios deverão ser remetidos aos titulares do direito de oposição para que, sobre eles, se pronunciem.

2. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

De acordo com o nº 1 do artigo 3º da Lei nº 24/98, de 26 de maio, são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo, bem como os partidos políticos representados nas assembleias legislativas regionais e nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo. São ainda titulares deste direito, conforme os nºs 2 e 3 do citado artigo, aqueles que, estando representados no executivo da Junta, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício

de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

Assim da aplicação do disposto no citado artigo 3º da Lei 24/98, de 26 de maio, resulta que, no mandato atual (2017-2021), na Freguesia de Valença, Cristelo-Côvo e Arão, e uma vez que o Partido Social Democrata é a única força política representada no Executivo, são titulares do direito de oposição:

- ❖ O Partido Socialista (PS), representado na Assembleia de Freguesia por quatro eleitos;

3. CUMPRIMENTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

A alínea tt) do nº 1 do artigo 16º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, refere, por sua vez, que compete à Junta de Freguesia dar cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e, nos termos da alínea s) do nº 1 do artigo 18º, o Presidente da Junta de Freguesia deverá promover a publicação do respetivo relatório de avaliação.

Deste modo, de acordo com o Estatuto do Direito de Oposição, o cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição, verificou-se através de:

3.1. DIREITO À INFORMAÇÃO

Durante o período compreendido pelo presente relatório, os titulares do direito de oposição da Assembleia de Freguesia de Valença, Cristelo-Côvo e Arão foram sendo regularmente informados pelo Órgão Executivo e pela Presidente da Junta de Freguesia, tanto de forma escrita como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público e relacionados com a sua atividade.

A par de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do direito de oposição foram comunicadas informações no âmbito da alínea g) do nº 1 do artigo 9º e da alínea s) do nº 1 do artigo 18º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a saber:

- ❖ Informação escrita sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Junta de Freguesia, bem como da sua situação financeira, a qual foi entregue a todos os membros da Assembleia de Freguesia antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- ❖ Promoção da publicação das decisões e deliberações tomadas pelo Órgão Executivo da Junta, através dos editais publicados no sítio oficial de Internet e afixados nos locais de estilo da freguesia;
- ❖ Promoção da publicação de iniciativas e eventos nas redes sociais, sítio de Internet e afixação nos locais de estilo da freguesia.

Av. Sá Carneiro – Centro Coordenador de Transportes de Valença - 4930-587 VALENÇA

• Tel.: 251 818 080 • Fax.: 251 249 322

E-mail: vlccar291013@gmail.com

3.2. DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

No ano civil de 2019, dando cumprimento ao estipulado no nº 3 do artigo 5º do Estatuto do Direito de Oposição, o Executivo da Junta de Freguesia facultou aos representantes da Assembleia de Freguesia o direito de serem ouvidos sobre as propostas das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2020, no âmbito das suas competências, resultando a sua aprovação dentro dos prazos legais.

3.3. DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

No período em apreço, o Executivo da Junta de Freguesia de Valença, Cristelo-Côvo e Arão procedeu, atempadamente, ao envio de informações pertinentes aos membros eleitos na Assembleia de Freguesia. Foram-lhes igualmente dirigidos convites a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e desenvolvimento da Freguesia de Valença, Cristelo-Côvo e Arão, não só naqueles que foram organizados ou apoiados pela Junta de Freguesia, mas igualmente naqueles em que, pela sua natureza, tal se justificou.

Foi, igualmente, assegurado à oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo os mesmos apresentar pedidos de informação, propostas, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

3.4. DIREITO DE DEPOR

Não tendo sido constituída qualquer comissão por parte dos titulares do direito de oposição para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8º da Lei nº 24//98, de 26 de maio, não esteve o Executivo da Junta de Freguesia sujeito a qualquer obrigação neste domínio, pelo que nada há a referir em relação ao exercício deste direito, durante o período em apreço.

CONCLUSÃO:

Em consonância com o atrás referido, entende-se que, durante o ano de 2019, foram asseguradas pela União das Freguesias de Valença, Cristelo-Côvo e Arão as condições apropriadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, considerando-se como relevante o papel desempenhado pelo Executivo da Junta de Freguesia como garante dos direitos dos eleitos locais da oposição.

É nossa convicção que estas linhas de atuação deverão ser continuadas no ano 2020.

O presente relatório, em observância do nº 2 do artigo 10º do Estatuto do Direito da Oposição, deverá ser remetido ao Exmo. Sr. Presidente da Assembleia de Freguesia de Valença, Cristelo-Côvo e Arão e aos representantes dos titulares do direito de oposição (PS).

O relatório em apreço deverá ainda ser publicado na página eletrónica da Junta de Freguesia de Valença, Cristelo-Côvo e Arão.

Valença, 06 de fevereiro de 2020.

A Presidente de Junta

